

LEI MUNICIPAL Nº. 849, EM 24 DE JUNHO DE 2010.

**INSTITUI CAMPANHA - CIDADÃO
“NOTA” 10 - 2010, VISANDO O AUMENTO
DA ARRECADAÇÃO E A VALORIZAÇÃO
DO COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E
INSTITUI A PREMIAÇÃO.**

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de promoção à educação tributária em âmbito municipal, denominado Campanha Cidadão “Nota” 10 – 2010, visando à valorização do comércio local, o aumento da arrecadação do Município e a emissão de notas fiscais.

Art. 2º- Para cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, elaboraram um regulamento, que será parte integrante desta Lei, ajustando a forma pela qual trocarão as notas fiscais de empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, produtores rurais e autônomos inscritos no Município, por cartelas (raspadinhas) elaboradas pela Prefeitura Municipal de Charrua.

Art. 3º- Ficam aptos a concorrer à premiação da Campanha Cidadão “Nota” 10 - 2010, os portadores das raspadinhas distribuídas pela Secretaria Municipal da Fazenda e autônomos.

Art. 4º-Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 5º-Servirá para o pagamento da premiação da Campanha Cidadão Nota 10 a seguinte dotação orçamentária:

04.01-04.123.0061.1007-339031 PREMIAÇÕES.....R\$ 8.000,00

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 24 DE JUNHO DE 2010.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 24.06.2010

**ELISANDRA DERING SIMIONATTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

**LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

REGULAMENTO DA CAMPANHA CIDADÃO “NOTA” 10 – 2010

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios da Campanha CIDADÃO “NOTA” 10 – 2010.

Art.1º - A Campanha CIDADÃO “NOTA” 10 – 2010, instituído nos termos de lei específica, tem por objetivos:

I - conscientizar a população, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual e na receita própria do Município;

II - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;

III - premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste regulamento, emitidos no 2º semestre de 2009 e 1º e 2º semestre de 2010, que depois de trocadas deverão ser inutilizadas para esta Campanha.

Art.2º - Para fins do presente regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais e prestação de serviços, conforme abaixo descrito:

a) CONSUMIDORES: Será considerada para fins do presente regulamento, nota fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com inscrição no Município de Charrua;

b) USUÁRIOS DE SERVIÇOS: Será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de Charrua, fornecida ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

c) PRODUTORES RURAIS: Será considerada a nota fiscal de venda do produtor rural com inscrição estadual no Município de Charrua, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município, exceto as vendas a consumidor final;

d) PESSOAS JURÍDICAS: Serão consideradas as notas fiscais de mercadorias e prestação de serviços, fornecidas à pessoa jurídica, provenientes de empresas com inscrição no Município de Charrua.

Art.3º - Para a concretização do programa, o município distribuirá cartelas (raspadinhas), mediante a entrega de notas emitidas por estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, autônomos ou produtores rurais inscritos no município.

Art.4º – As cartelas (raspadinhas) serão confeccionadas por empresa especializada a ser contratada pela Prefeitura através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único – Serão confeccionadas 100.000 (Cem mil) raspadinhas de 00000 (zero) a 99.999 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) e não será permitida a confecção de raspadinhas extras. Se ao final do prazo do programa não tiverem sido distribuídas todas as cartelas/raspadinhas, estas serão inutilizadas.

Art.5º - Os prêmios extras serão entregues aos contemplados mediante apresentação de carteira de identidade, na Prefeitura Municipal, no período máximo de até 30 dias após o sorteio.

Art.6º - As raspadinhas da Campanha serão distribuídas mediante apresentação de nota ou cupom fiscal nos seguintes valores:

➤ **UMA RASPADINHA A CADA R\$ 50,00**

- ✓ Notas Fiscais Consumidor: A consumidor final proveniente de vendas em geral, como bens de consumo;
- ✓ Notas Prestação de Serviços: A consumidor final proveniente de prestação de serviços, com inscrição Municipal de Charrua;
- ✓ Contribuintes Municipais: A contribuintes que efetuarem pagamento de tributos, taxas, contribuição, ISS, IPTU, ITBI e serviços de máquinas;

➤ **UMA RASPADINHA A CADA R\$ 200,00**

- ✓ Notas Fiscais de Produtor Rural: A Produtores Rurais do Município proveniente de compras emitidas pela empresa compradora com inscrição estadual no Município;
- ✓ Notas Fiscais de Venda de Leite: A Produtores Rurais do Município proveniente de vendas de leite a empresas estabelecidas em qualquer município;
- ✓ Notas Fiscais de Produtor Rural: A Produtores Rurais do Município relativas a vendas para empresas compradoras de outros municípios;
- ✓ Notas Fiscais de Combustíveis: Ao consumidor final, proveniente de compra de combustíveis e derivados;
- ✓ Demais pagamentos: A clientes que efetuam pagamento de contas vinculadas à arrecadação de ICMS, como, contas de luz, telefones;

➤ **CONTRIBUENTES COM ISS FIXO:**

Distribuído entre clientes que se beneficiaram dos serviços, na proporção de no máximo de 30 (trinta) raspadinhas por estabelecimento/mês.

Art.7º - As cartelas poderão ser trocadas na sede da Prefeitura e nos demais locais determinados pelo Poder Executivo Municipal por consumidores possuidores de documentos fiscais descritos no artigo 2.º deste regulamento. Será vedada a troca de notas fornecidas pelo próprio fornecedor do documento fiscal ou por seus empregados ou subordinados.

Art.8º - Após raspadas pelo contribuinte (doravante “Participante”), as cartelas deverão ser corretamente preenchidas, sem rasuras, legíveis e somente estarão aptas a participarem do sorteio dos prêmios extras, as preenchidas com nome, RG, telefone e endereço e depositadas em urnas que estarão distribuídas em entidades e comércio local.

Parágrafo único – Os dados solicitados para o preenchimento devem exprimir a verdade, sob pena de cometimento de crime de falsidade.

Art.9º - Cada participante poderá concorrer aos prêmios extras com quantas raspadinhas desejar, desde que preencha todas as condições do concurso, podendo ser sorteado duas

ou mais vezes, além de concorrer aos prêmios instantâneos, que poderão ser trocados imediatamente na Prefeitura Municipal.

Art.10º - A data e o local do sorteio dos prêmios extras serão regulamentados pelo poder executivo através de decreto. Sendo que, o local do sorteio da premiação será de livre acesso ao público.

Art.11º - Serão sorteadas tantas raspadinhas quantas forem necessárias até que se encontrem as que atendam aos critérios definidos.

Art.12º- Os prêmios serão os seguintes:

a) PRÊMIOS INSTANTÂNEOS:

Serão adquiridos prêmios diversos num valor de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda a aquisição dos referidos prêmios instantâneos.

b) PRÊMIOS EXTRAS:

Serão adquiridos prêmios diversos num valor de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda a aquisição dos referidos prêmios extras, bem como divulgação dos mesmos.

Art.13º - Os ganhadores da premiação extra serão anunciados de viva voz no momento do sorteio, e receberão comunicado sobre sua premiação no prazo de três dias úteis, contados através da data do sorteio por meio de comunicado e/ou telefonema, a critério do executivo municipal, além da divulgação na imprensa local.

Art.14º - As notas fiscais que forem apresentadas junto com as cópias para autenticação receberão um carimbo do programa, sendo que a Prefeitura não fará as cópias de documentos fiscais, devendo o contribuinte apresentar o original e cópia no momento da troca por raspadinha.

Art. 15 - Esta promoção entrará em vigor a partir da promulgação da lei que irá autorizar o Poder Executivo Municipal a promover o Programa de Educação Tributária descrito no presente regulamento.

Charrua/RS, 24 de junho de 2010.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 24.06.2010

ELISANDRA DERING SIMIONATTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.